

TC 003.421/2012-0

Apenso: TC 010.543/2006-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Luciano de Aguiar Barbosa Maia (CPF 275.883.004-34); Hildon Régis Navarro (CPF 027.207.604-04); Carlos Roberto Targino Moreira (CPF 176.254.164-53); Marivaldo Saraiva Bezerra (CPF 082.028.264-20) e Outros

Interessados: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Advogado(s): Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.688), Marcelo Weick Pugliese (OAB/PB 11.158) e Anníbal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715).

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.846/2015-TCU-Plenário (peça 331), resolvendo conhecer dos embargos de declaração e determinando no subitem 9.3 a conversão do julgamento dos demais embargos de declaração em diligência;
3. Elaborem-se as seguintes diligências, em cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão 1.846/2015-TCU-Plenário (peça 331), solicitando a remessa, no prazo de quinze dias, de cópia dos seguintes documentos junto às entidades listadas adiante:
 - a) Estado da Paraíba, por intermédio de seu Procurador Geral: extrato bancário completo da conta específica do Convênio 17/2000, contemplando todo o período de execução da avença até a última movimentação; e
 - b) Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça: prestação de contas dos recursos do Convênio 17/2000 remetida pelo Estado da Paraíba.

4. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas a aguardar o transcurso do prazo para atendimento do expediente em tela.

SECEX-PB - Assessoria, 17 de setembro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora